

18/04/15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 10

PSD
Partido Social Democrático

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N° 9.206, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 9.206, de 2017:

"Art. 2º

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até duas parcelas, iguais e sucessivas, vencíveis em dezembro de 2017 e janeiro de 2018; e

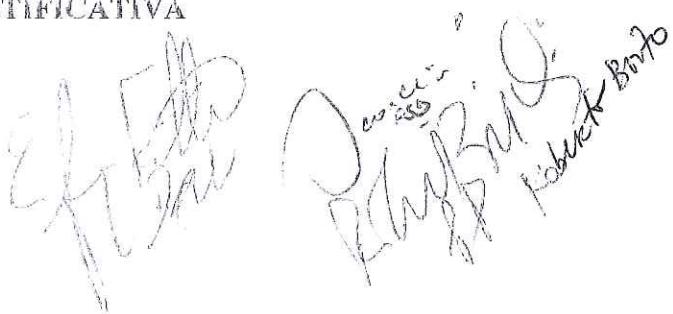
....." (NR)

Art. 3º

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até duas parcelas, iguais e sucessivas vencíveis em dezembro de 2017 e janeiro de 2018; e

....." (NR)

JUSTIFICATIVA


Roberto Requião
Roberto Requião Bento

CONT ENP JO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSD
Partido Social Democrático

Todo o setor, seja o pequeno produtor rural, a cooperativa, ou o adquirente, estão em pavorosa com a recente decisão do STF sobre a constitucionalidade da exigência do pagamento de contribuição previdenciária patronal do produtor rural, conhecida como FUNRURAL, visto que, ao longo dos últimos 15 anos houve diversas decisões judiciais, em medida liminar, contra a cobrança do tributo.

O certo é a intensa insegurança jurídica que, de fato, aconteceu após diversas decisões do judiciário se contraporem à decisão última do STF. Outra evidência da não sedimentação da decisão do STF é que a decisão da corte foi de 6 votos a 5, a favor do reconhecimento da constitucionalidade da contribuição exigida do produtor rural.

Para resolver a questão, não é justo identificar o produtor rural como fonte de receita para a crise fiscal da União, jogando sobre ele o pagamento em pecúnia de valores acumulados que a cançarão grandes montas, sem observar que o próprio estado viola segurança jurídica, quando à constitucionalidade da exação.

No PL nº 9.206/2017 está sendo proposto o pagamento inicial de 2,5% do débito consolidado. O resultado certamente alcançará grande soma quando incidir sobre o débito gerado pelo FUNRURAL desde 2002. Serão 15 anos até os dias de hoje. O valor inicial pode inviabilizar a adesão de diversos produtores e adquirentes no Programa de Regularização Tributária Rural.

Dante do exposto que apelo aos nobres pares para que o pagamento inicial para adesão ao programa seja reduzido de 2,5% para 1%, fazendo que o restante do débito seja diluído nas outras 176 prestações mensais.

Sala de Sessões, em 15 de ~~dezembro~~ de 2017.

